PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei n.º 448, de 19 de Setembro de 2005.

EMENTA: FICA PROIBIDO O USO DE CARROS PÚBLICOS PARA USO PARTICULAR DE FUNCIONÁRIO E AGENTE POLÍTICO QUE COMPÕE O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso de carro público para transporte particular dos agentes políticos e funcionários dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Chupinguaia.

Art. 2º - A proibição também se estende a todos os veículos que prestam serviço ao município incluindo motos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, 19 de Setembro de 2005.

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL